



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 069 DE 03 DE JUNHO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS UTILIZADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TAXI)".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos das Taxas de Licenciamento, cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN-RR, os automóveis de passageiros de propriedade de taxistas em Roraima.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, os proprietários de automóveis que exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (taxi) e possuam apenas 01 (um) veículo com esta finalidade.

Parágrafo Único - V E T A D O

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 03 de junho de 1994.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado de Roraima

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 069 DE 03 DE JUNHO DE 1994.

000505 000 94 CR 7 37

~~PROJECÇÃO GERAL~~

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS UTILIZADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TAXI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Parágrafo Único - Estendem-se os mesmos benefícios, contidos no Art. 2º, aos proprietários de transporte coletivo da rede escolar do Estado de Roraima.

Art. 3º - .....

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 05 de agosto de 1994.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado de Roraima